



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

Termo de Locação  
Registro Município de Campinas nº 11/19  
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE LOCAÇÃO Nº 19/19**

**Processo SEI-PMC.2018.00014165-14**

**Interessado: CAMPREV**

**Modalidade: Contratação Direta**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas - SP, devidamente representado, pelo Sr. **MARIONALDO FERNANDES MACIEL**, Diretor Presidente do CAMPREV, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sr. **CARMINO ANTÔNIO DE SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **LOCATÁRIO**, acordam firmar o presente, nos termos do inciso I, §2º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 (Lei de licitações e contratos administrativos), em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes ao disposto no artigo 565 e ss. do Código Civil e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO as Salas 171, 172, 174, 175 e 176 do imóvel sito à Rua General Osório, nº 1031 - 17ª andar - - Edifício Guernelli - Centro - Campinas/SP.

**SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse entre as partes.

**TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor locatício mensal será de R\$ 2.554,05 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), que deve ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte ao LOCADOR.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

3.2. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 61.297,20 (sessenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

**QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, ressalvada, no entanto eventual alteração por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

4.2. O reajuste constante do item 4.1, será calculado com base na variação anual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente contrato deverão ser oneradas, no presente exercício, através da dotação codificada sob nº. 08720.10.122.1003.4026.339039.10.01310000, conforme informado no SEI PMC.2018.00014165-14

**SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO**

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, energia e condomínio, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias.

**SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO**

7.1. Durante a vigência do contrato não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o espaço do imóvel locado.

**OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

8.1. Fica facultado ao LOCADOR, antes de findo o prazo contratual, solicitar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa aos meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique por escrito ao LOCATÁRIO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

---

**NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**9.1. Obriga-se o LOCATÁRIO:**

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula Terceira, bem como das despesas decorrentes da locação;

9.1.2. Zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal;

9.1.3. Não fazer instalações ou benfeitoria sem prévia autorização, por escrito, do locador;

9.1.4. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

9.1.5. Facultar ao locador a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária;

**DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**10.1. Obriga-se o LOCADOR ao pagamento:**

10.1.1. Taxas municipais que sobre os imóveis recaírem, excetuando-se as isenções previstas em legislação municipal.

10.1.2. Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DO IPTU**

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº 11.111 de 26/12/01, alterada pela lei Municipal nº 13.209 de 21/12/07, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.274 de 03/07/08, artigo 15, e pela Instrução Normativa nº 02/08, publicada no Diário Oficial do Município em 21/06/08, o imóvel locada para uso da Administração Pública Municipal é isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato.

**DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS**

12.1. Finda a locação, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

---

**DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de setembro de 2019.

**Marionaldo Fernandes Maciel**  
Diretor Presidente do CAMPREV

**Andrea Paula Bruno Von Zuben**  
Secretária Municipal de Saúde em Exercício